



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

PROCESSO Nº 72/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DIÁRIO CONTINUO PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS OU PROFISSIONALIZANTES E UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 13/2023, apresentada pela **AESBE – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES BERNARDINENSES**, inscrita no CNPJ nº 08.705.456/0001-69, com sede na Avenida Arruda Guilherme Castanho, nº 1609, Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-000, recebida por este Departamento de Licitações e Contratos no dia 07 de julho de 2023.

A empresa impugna a designação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato, conforme expresso na Cláusula V, item 5.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, bem como o item 2.2 da Cláusula II do mesmo anexo no tocante ao cadastro realizado pelo Município.

II – DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o item 3.1 do edital de licitação, “qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (...)”. Tal previsão se dá em razão da estipulação expressa no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial, instituída pela Lei nº 10.520/02.

Desta forma, tendo em vista que a data de abertura da sessão pública do certame foi marcada originalmente para ocorrer em 20/07/2023 e que o pedido de impugnação foi recebido pela Equipe de Apoio no dia 07/07/2023, é tempestivo e passível de julgamento

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

No documento apresentado, a impugnante afirma que o instrumento convocatório do certame deveria sofrer correções para que passasse a constar como responsável pelo acompanhamento e



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



fiscalização do contrato o Presidente da Associação dos Estudantes Bernardinenses, juntamente com o Secretário Municipal de Governo, Sr. Lucas Fernando Pereira, sob a alegação de suposta violação do Estatuto da Associação. Ainda, requer a inclusão do cadastro de estudantes realizado por ela, por supostamente possuir competência para manter tal função.

Em consulta à Secretaria Responsável, foi informado que o programa destinado a fornecer transporte 100% (cem por cento) gratuito a todos os estudantes universitários envolve recursos inteiramente oriundos da Administração Municipal, de modo que se torna indevida a inclusão de um terceiro responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, tendo em vista o vindouro encerramento do convênio entre a Associação e o Município.

Ademais, devemos destacar a obrigatoriedade imposta pelo art. 67 da Lei 8.666/93 que determina que a “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”.

Em relação à impugnação do item 2.2, foi esclarecido que por se tratar de serviço que será totalmente gerido e custeado pelo Município, é deste a responsabilidade pelo cadastramento dos beneficiários do programa, não sendo adequado a utilização de outro cadastro realizado por terceiros.

Dessa forma, não há demonstrações suficientes de que o edital esteja lesando a impugnante de modo a ensejar a sua alteração. Além disso, a retificação e designação de nova data para realização do certame seria protelatória e retardaria a contratação de um serviço que se faz altamente necessário e urgente para os estudantes do município.

Por isso, decido por não acatar à impugnação apresentada.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz da legislação aplicável, decido conhecer da impugnação imposta pela AESBE – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES BERNARDINENSES, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos formulados.

Bernardino de Campos, 10 de julho de 2023.

CARLOS EDUARDO DOS S. PAULA

PREGOEIRO

Suplente



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



107
e

Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

Memorando 36/2023

Bernardino de Campos, 10 de julho de 2023.

Resposta a impugnação ao edital de licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2023

PROTOCOLO
10/07/23
Carlos Eduardo

Prezados, cumprimentando cordialmente, destaco abaixo, a **NEGATIVIDADE** ao ofício 07/2023, expedido pela Associação dos Estudantes Bernardinenses – AESBE, na pessoa do Sr. Vinicius Borges dos Santos, Presidente da referida Associação.

Vejamos, em ofício a AESBE contesta o Termo de Referência (TR) deste certame, onde acusa erroneamente falha no item II e III do anexo 1 deste edital. No documento enviado pela associação, a mesma alega que por se tratar de uma Associação de Estudantes e por ter em seu estatuto mencionado o dever de representar os alunos do município, é necessário que o edital inclua a impugnante como parte fiscalizadora do contrato/pregão.

Por fim, a AESBE também exige no ato, que seja adicionado em edital que os alunos a serem incluídos no programa “transporte 100% gratuito”, deverão ser apenas os cadastrados e autorizados pela Associação.

Com isso, destaco a RECUSA desta impugnação com base em gestão pública, onde afirmo que é totalmente descartado a possibilidade de incluir terceiros como fiscalizador de um contrato que envolve 100% de recursos oriundos da administração pública, já que o programa implementado pela Prefeitura de Bernardino de Campos, afim de atender os alunos com transporte gratuito já no 2º semestre de 2023 é de inteira responsabilidade da gestão municipal.

Além disso, nego também a edição do item II, já que como afirmado acima, o serviço passa a ser de total e única responsabilidade da administração municipal, que inclusive, realizou novo cadastramento dos beneficiários do programa, afim de ter o controle das inscrições e ser a gestora exclusiva do programa.

Por fim, destaco que a AESBE nada mais tem com o transporte de alunos do município, já que será encerrado o convenio com a municipalidade, após a implantação do sistema no 2º semestre; ficando apenas como órgão de orientação e sugestão, podendo inclusive, servir-se de grêmio para reuniões periódicas e repassar a está municipalidade, informações pertinentes e orientações a qual for do interesse mútuo dos estudantes bernardinenses.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



108
e

Certo de ter dirimido o procedimento de impugnação, solicito que seja apresentado a resposta a Associação dos Estudantes Bernardinenses – AESBE, bem como, que seja dado sequencia em procedimento licitatório, evitando atrasos na prestação do serviço público à municipalidade contemplada com o programa.

Atenciosamente,

Lucas Pereira

Secretário de Governo do Município

Ao Setor de Licitações

NESTA